



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## TERMO Nº 10597204 - SG-SGP-CCPC-DCP

SEI/TJPR Nº 0008500-23.2016.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 10597204

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2024

Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, para os fins que especificam:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande, magistrado Fabiano Berbel, doravante denominado Tribunal de Justiça e o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Bom Jesus, 44, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Luis Antonio Biscaia, inscrito no CPF nº 620.548.729-20, portador da cédula de identidade nº 3691144-1 SESP/PR, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional da Comarca de Fazenda Rio Grande.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do artigo 103, §1º, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**Parágrafo primeiro:** São obrigações do Município de Mandirituba/PR:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 09/2008, do TJPR/OE

I - Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande até 2 (dois) servidores públicos efetivos, para exercer atribuições compatíveis com a de seus respectivos cargos na aludida Comarca;

II - Informar à Direção do Fórum os dados pessoais e de qualificação profissional do servidor cedido, bem como comunicar eventuais substituições desse agente público;

III - Arcar com os vencimentos do servidor cedido, por conta de seu próprio orçamento;

IV - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;

V - Cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, especialmente àquelas relacionadas à despesa de pessoal;

VI - Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria de Administração.

**Parágrafo segundo:** São obrigações do Tribunal de Justiça:

I - Treinar os servidores ou empregados cedidos para o exercício de suas funções Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande;

II - Após comum acordo com o ente federativo municipal, estipular o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelos agentes públicos cedidos, junto aos Órgãos da Justiça, o qual não deverá ultrapassar o horário regimental estabelecido pelo Município de Mandirituba, de modo a não permitir a atividade laboral em horário extraordinário;

III - Controlar a frequência do servidor cedido, fornecendo boletim de frequência mensalmente ao Município de Mandirituba/PR.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAÇÃO - RESOLUÇÃO 102/2009 CNJ**

A Direção do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação do(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s), para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo único:** O Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande modelo de folha mensal de envio de informações do(s) agente(s) público(s) cedido(s).

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES DA CESSÃO**

É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao dispostos nos Acórdãos nº 163/2006 e 3595/2017, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiário, nos termos da Lei nº 11.788/2008, Decreto Judiciário nº 345/2019 e Acórdão nº 3540/2018 da referida Corte de Contas deste Estado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Documento assinado eletronicamente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 09/2008, do TJPR/OE

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE**

Os convenentes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os convenentes, ao celebrarem o presente termo de convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo único:** As Convenentes, que ora assinam o presente Termo de Convênio, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de junho de 2024.

**FABIANO BERBEL**

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande

LUIS ANTONIO Assinado de forma digital  
por LUIS ANTONIO  
BISCAIA:62054 BISCAIA:62054872920  
872920 -Dados: 2024.06.28  
15:05:11 -03'00'

**LUIS ANTONIO BISCAIA**

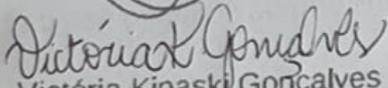
Prefeito do Município de Mandrituba/PR  
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 09/2008, do TJPR/OE

Testemunhas:

Gabriela da Veiga

CPF: 050.600.909-22

RG: 9.765.067-2 SESP/PR

  
Victória Kinaski Gonçalves

CPF: 064.220.279-66

RG: 9.2015.007-0 SESP/PR

0008500-23.2016.8.16.6000

10597204v4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**  
**TERMO DE CONVÊNIO N.º 010/2024**

**TERMO DE CONVÊNIO N O 010/2024**

Convênio que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, para os fins que especificam:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n o 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande, magistrado Fabiano Berbel, doravante denominado Tribunal de Justiça e o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Bom Jesus, 44, inscrito no CNPJ sob o n o 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Luis Antonio Biscaia, inscrito no CPF 11 0 620.548.729-20, portador da cédula de identidade n O 3691144-1 SESP/PR, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional da Comarca de Fazenda Rio Grande.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do artigo 103, §10 combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual nO 15.608/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Parágrafo primeiro: São obrigações do Município de Mandirituba/PR:

- I- Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande até 2 (dois) servidores públicos efetivos, para exercer atribuições compatíveis com a de seus respectivos cargos na aludida Comarca;
- II- Informar à Direção do Fórum os dados pessoais e de qualificação profissional do servidor cedido, bem como comunicar eventuais substituições desse agente público;
- III- Arcar com os vencimentos do servidor cedido, por conta de seu próprio orçamento;
- IV- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;
- V- Cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal n o 101/2000, especialmente àquelas relacionadas à despesa de pessoal;
- VI- Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria de Administração.

Parágrafo segundo: São obrigações do Tribunal de Justiça:

- I- Treinar os servidores ou empregados cedidos para o exercício de suas funções Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande;
- II- Após comum acordo com o ente federativo municipal, estipular o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelos agentes públicos cedidos, junto aos Órgãos da Justiça, o qual não deverá ultrapassar o

horário regimental estabelecido pelo Município de Mandirituba, de modo a não permitir a atividade laboral em horário extraordinário;  
III - Controlar a frequência do servidor cedido, fornecendo boletim de frequência mensalmente ao Município de Mandirituba/PR.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAÇÃO - RESOLUÇÃO 102/2009 CNJ**

A Direção do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, até 020 (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação do(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s), para fins de atendimento à Resolução n o 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único: O Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande modelo de folha mensal de envio de informações do(s) agente(s) público(s) cedido(s).

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES DA CESSÃO**

E vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao dispostos nos Acórdãos no 163/2006 e 3595/2017, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiário, nos termos da Lei n o 11.788/2008, Decreto Judiciário n o 345/2019 e Acórdão n o 3540/2018 da referida Corte de Contas deste Estado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE**

Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até 050 (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual n O 15.608/2007.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os convenientes, ao celebrarem o presente termo de convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 50 da Constituição Federal e da Lei Federal n o 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único: As Convenientes, que ora assinam o presente Termo de Convênio, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal n o 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal no12.527/2011.

#### **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de junho de 2024.

**FABIANO BERBEL**

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande

**LUIS ANTONIO BISCAIA**

Prefeito do Município de Mandrituba/PR

**Publicado por:**

Suzana Rodrigues da Silva

**Código Identificador:**A3170961

Departamento de Gestão  
de Recursos HumanosDEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
Protocolo nº0008500-23.2016.8.16.6000  
TERMO DE CONVÊNIO Nº 010/2024

Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, para os fins que especificam: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande, magistrado Fabiano Berbel, doravante denominado Tribunal de Justiça e o **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Bom Jesus, 44, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.550/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Luis Antonio Biscaia, inscrito no CPF nº620.548.729-20, portador da cédula de identidade nº 3691144-1 SESP/PR, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional da Comarca de Fazenda Rio Grande.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do artigo 103, §1º, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

**Parágrafo primeiro:** São obrigações do Município de Mandirituba/PR:

- I - Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande até 2 (dois) servidores públicos efetivos, para exercer atribuições compatíveis com a de seus respectivos cargos na aludida Comarca;
- II - Informar à Direção do Fórum os dados pessoais e de qualificação profissional do servidor cedido, bem como comunicar eventuais substituições desse agente público;
- III - Arcar com os vencimentos do servidor cedido, por conta de seu próprio orçamento;
- IV - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;
- V - Cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, especialmente àquelas relacionadas à despesa de pessoal;
- VI - Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria de Administração.

**Parágrafo segundo:** São obrigações do Tribunal de Justiça:

- I - Treinar os servidores ou empregados cedidos para o exercício de suas funções Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande;
- II - Após comum acordo com o ente federativo municipal, estipular o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelos agentes públicos cedidos, junto aos Órgãos da Justiça, o qual não deverá ultrapassar o horário regimental estabelecido pelo Município de Mandirituba, de modo a não permitir a atividade laboral em horário extraordinário;
- III - Controlar a frequência do servidor cedido, fornecendo boletim de frequência mensalmente ao Município de Mandirituba/PR.

**CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAÇÃO - RESOLUÇÃO 102/2009 CNJ**

A Direção do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação do(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s), para fins de atendimento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo único:** O Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande modelo de folha mensal de envio de informações do(s) agente(s) público(s) cedido(s).

**CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES DA CESSÃO**

É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em atenção ao dispostos nos Acórdãos nº 163/2006 e 3595/2017, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiário, nos termos da Lei nº 11.788/2008, Decreto Judiciário nº 345/2019 e Acórdão nº 3540/2018 da referida Corte de Contas deste Estado.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE**

Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os convenientes, ao celebrarem o presente termo de convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo único:** As Convenientes, que ora assinam o presente Termo de Convênio, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de junho de 2024.

**FABIANO BERBEL**

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Fazenda Rio Grande

**LUIS ANTONIO BISCAIA**

Prefeito do Município de Mandirituba/PR

Curitiba, 02 de julho de 2024.

..